



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

PARECER CONTÁBIL 20/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 - CONTRATAÇÃO DE PORTARIA – REVISÃO 2

CONTABILIDADE/CAMPUS – Blumenau/IF Catarinense.

Licitação: Pregão Eletrônico 063/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação e **serviço de portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: Rozalva Gonzaga Pereira

CNPJ: 22.048.175/0001-01

Apresentação da Proposta: 18/07/2023

Na proposta apresentada pela empresa Rozalva Gonzaga Pereira, no certame da Licitação PE 063/2023, solicitou-se o ajustes de dois itens na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 13/2023, de 19/07/2023: alteração do percentual de férias e adicional de férias no submódulo 2.1 para 11,11%, e alteração da base de cálculo no submódulo 2.2.

A empresa enviou um Esclarecimento, informando que ajustou um item conforme solicitado no parecer, porém, contesta a solicitação de ajuste de outro item, e requer que a planilha apresentada seja aceita em sua totalidade com os argumentos que apresentou.

O item que a empresa requer que seja aceito, refere-se ao percentual de adicional de férias constante no submódulo 2.1, na ordem de 2,78%. Porém, o edital prevê um percentual de 11,11%, sendo 8,33% para custear férias rescisórias do trabalhador fixo no posto de trabalho e que na prorrogação é zerado por se tratar de custo não renovável, mais o adicional de férias na ordem de 2,78%. Esta forma de cálculo atende a IN 05/2017, que foi atualizada pela IN nº 7/2018.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Cabe o esclarecimento de que a planilha de custos pode ser estruturada de algumas formas porque tem diversos entendimentos. E por haver formas distintas de elaborar, sempre acompanha o edital como um anexo, definindo o modelo de planilha que será utilizado para fins de realização daquele pregão em específico, a fim de que as regras



sejam as mesmas para todos os licitantes.

Os licitantes têm todo o direito de discordar das regras definidas no edital. E para isso, possuem um prazo em que podem solicitar impugnação do ato convocatório ou pedir esclarecimentos sobre o edital.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras.blumenau@ifc.edu.br.

Passado este prazo e nada questionado, segue-se com as regras definidas no edital. E as regras de como a planilha de custos será analisada neste processo licitatório em específico, constam no anexo VIII do edital.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;**

Dito isso, nesta fase do processo licitatório, não há possibilidade de alterar as regras da planilha e aceitar a alteração proposta pela empresa Rozalva Gonzaga Pereira, com base nas justificativas apresentadas tardiamente neste momento.

Assim, faz-se a análise sobre a planilha revisada e encaminhada na data de 04/08/2023, em relação ao atendimento do seguinte apontamento, o qual foi indicado no Parecer Contábil 16/2023, emitido em 31/07/2023:

1) No submódulo 2.1, ajustar o percentual de férias e adicional de férias para 11,11%, conforme Anexo VIII do edital. Após 12 meses de execução contratual, o percentual de 8,33% referente as férias rescisórias torna-se custo não renovável, conforme Instrução Normativa nº 7, de 2018, permanecendo apenas o percentual de 2,78% referente o adicional de férias.

R: Solicitação não atendida. A empresa encaminhou novamente nota de Esclarecimento, mas pelos argumentos apresentados acima, não recomendo a aceitação.

Fazendo uma análise geral sobre a proposta, o que se observa é que os custos indiretos e lucros na proposta original possuíam percentual baixo (1,000% e 1,289% respectivamente). Com o ajuste da base de cálculo no submódulo 2.2, os custos indiretos e lucros baixaram para 0,1664% e 0,5000% respectivamente, o que já leva a questionar sobre a inexecuibilidade da proposta. E com o ajuste do percentual de férias e adicional de férias no submódulo 2.1, a proposta ficaria no prejuízo.

É evidente que a empresa não tomou o cuidado de conhecer as regras do edital antes de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

apresentar a proposta no processo licitatório, e por esta razão está solicitando tantos esclarecimentos fora do prazo.

Para finalizar a análise da proposta, faço o lembrete de que, conforme item 8.11.2.1 do edital:

Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 8.11, **exceto a planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes.**

Esta já é a terceira revisão feita sobre as planilhas da empresa Rozalva Gonzaga Pereira.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 07 de agosto de 2023.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1